Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 007/2021 = 29/01/2021

Estabelece valores para pagamento de diárias aos profissionais de saúde com atuação no serviço de transferência/remoção de pacientes em ambulância, para tratamento fora do Município de Cabo Verde MG.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, notadamente o Art. 79, Inciso IX, etc.

Considerando a implantação do serviço de transferência/remoção de pacientes para outros Municípios, por meio de ambulâncias, onde o acompanhamento por parte dos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde é exigido, fundamental e imprescindível;

Considerando que este serviço de transferência/remoção visa atender necessidade contínua do Município e da comunidade por meio do Hospital São Francisco;

Considerando que o serviço de acompanhamento se dará exclusivamente em Ambulâncias pertencentes ao Município de Cabo Verde, seguindo orientações da equipe médica responsável por cada paciente em transferência;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores abaixo relacionados, que servirão para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, a título de diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, profissionais habilitados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que viajarem a serviço, em acompanhamento a pacientes que estiverem sendo transferidos/removidos, em ambulância, para tratamento fora do Domicílio:

Cidade:	Valor da diária R$.	Complemento: *
Alfenas – MG.	100,00	HE/NA
Areado – MG.	70,00	HE/AN
Belo Horizonte – MG.	250,00	HE/AN
Campinas – SP.	200,00	HE/AN

Cidade:	Valor da diária R$.	Complemento: *
Guaxupé – MG.	80,00	HE/AN
Itajubá – MG.	150,00	HE/AN
Monte Belo – MG.	60,00	HE/AN
Muzambinho – MG.	60,00	HE/AN
Passos – MG.	120,00	HE/AN
Poços de Caldas – MG.	100,00	HE/AN
Pouso Alegre – MG.	150,00	HE/AN
Ribeirão Preto – SP.	150,00	HE/AN
São Paulo – SP.	250,00	HE/AN
São Sebastião do Paraíso – MG	120,00	HE/AN
Varginha – MG.	120,00	HE/AN

* HE = Hora Extra - NA = Adicional Noturno

§ 1º O complemento constante do quadro estabelecido no caput deste Decreto será devido toda vez que o profissional ultrapassar sua jornada diária de trabalho e iniciar a prestação de serviço noturno, nos termos da Legislação vigente, notadamente o Estatuto dos Servidores Público Municipais, Lei Complementar nº 008/1999.

§ 2º Excluem-se dos profissionais citados no artigo 1º deste Decreto os Motoristas de Ambulância.

Art. 2º Nos casos em que o profissional tenha que pernoitar fora do Município, ele passará a ter direito em um adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária específica para pernoite, estabelecida para os Servidores do Quadro, em geral, por Ato que antecede este Decreto.

Art. 3º O Servidor, durante o serviço de acompanhamento deverá elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento/situação e intercorrências durante o trabalho, registrando horário de partida e chegada, comprovado por aval do Médico ou responsável na origem e destino, visto do Motorista da Ambulância na partida e chegada, devendo entregar mencionado documento a seu superior imediato para comprovação e recebimento dos valores a título de diárias.

Art. 4º A base para estabelecimento dos valores constantes ao artigo 1º é a distância, em quilômetros, de Cabo Verde até o destino do paciente e os valores levantados a título de alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 29 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO